

---

**Política Anual de Investimentos**  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Pelotas**  
**PREVPEL (RPPS)**  
**Exercício 2015**

## Conteúdo

1. Introdução.....	3
2. Objetivos.....	4
3. Da Gestão.....	5
1. Objetivo .....	5
2. Modelo .....	5
3. Dos Recursos Garantidores.....	6
4. Acompanhamento / Relatórios .....	7
5. Diretrizes.....	7
6. Gerenciamento de Riscos.....	8
4. Limites Legais (Resolução 3.922/10) .....	10
1. Segmento de Renda Fixa .....	10
2. Segmento de Renda Variável .....	11
5. Cenário Macroeconômico(¹).....	12
6. Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários.....	13
1. Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa .....	13
2. Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável .....	14
7. Responsável pela Gestão de Recursos (*).....	15
8. Disposições Gerais .....	15

# 1. Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10, de 25 de Novembro de 2010 em conformidade com o Art. 5º, o **RPPS do Município de Pelotas - PREVPEL (RPPS)** apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2015, para aprovação pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

## 2. Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do **PREVPEL (RPPS)**, considerando os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Constitui-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que será exposto o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, procurando maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo.

### **3. Da Gestão**

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o Gestor de Investimentos do **PREVPEL (RPPS)** definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

#### **1. Objetivo**

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2015, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de **6,00% (seis por cento)**, acrescido da variação do Índice de Preços **IPCA**.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Variável e de imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações. Para isto serão considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

#### **2. Modelo**

De acordo com o Art. 15º, § 1º, inciso I da resolução 3.922/10, o PREVPEL (RPPS) adota, para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS como forma de gestão a **gestão própria (as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social)**.

### **3. Dos Recursos Garantidores**

Deverão ser observados, **de acordo com a Portaria MPS nº. 519 de 24/08/2011 e alterações, art. 3º**, as obrigações a serem adotadas para escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, dentre outros critérios:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses(\*);
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para receber as aplicações de serviços e ou consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo da atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de resgates;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *desempenho* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

(\*) - O RPPS deverá seguir, de acordo com o art. 3º, inciso IX e parágrafos, da Portaria MPS nº. 519 de 28/08/2011 e alterações, as orientações quanto ao prévio credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações, quando se tratar de gestão própria.

#### **4. Acompanhamento / Relatórios**

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº.: 3.922/10 e da Portaria MPS nº. 519 de 24/08/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- Trimestralmente, o Comitê de Investimentos do **PREVPEL (RPPS)** elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o Comitê de Investimentos do **PREVPEL (RPPS)** avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e em caso de não atingir a meta atuarial serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

#### **5. Diretrizes**

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Variável serão definidas periodicamente pelo responsável pela gestão dos recursos do **PREVPEL (RPPS)**. Observando o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B e parágrafos da Portaria MPS nº519 e alterações, no que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser listados, conforme se segue:

- a) Os recursos garantidores das reservas técnicas do **PREVPEL (RPPS)** serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:
- Títulos Públicos Federais;
  - Fundos de Investimentos Financeiros;
  - Fundos de Índices (ETF's)
  - Caderneta de Poupança
- b) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;
- c) O desempenho será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo benchmark além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);
- d) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;
- e) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

## **6. Gerenciamento de Riscos**

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos;
- Risco sistêmico ou conjuntural: são os riscos que o sistema econômico, político e social, impõem ao governo;
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo;
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de co-obrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.

## 4. Limites Legais (Resolução 3.922/10)

### 1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

**Tabela 1**

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º I, "a".	100%	—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b".	100%	---	25%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II.	15%	—	—
FI Renda Fixa / Referenciados RF – Art. 7º, III.	80%	20%	25%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV.	30%	20%	25%
Poupança – Art. 7º, V	20%	—	—
FI em Direitos Creditórios - Aberto – Art. 7º, VI.	15%	—	25%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – Art. 7º, VII, "a".	5%	—	25%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b".	5%	—	25%

## **2. Segmento de Renda Variável**

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

**Tabela 2**

<b>Renda Variável</b>	<b>Limite de alocação do total dos recursos do RPPS</b>	<b>Limite de alocação por fundo de investimento</b>	<b>Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento</b>
FI Ações Referenciado – Art. 8º, I.	<b>30%</b>	<b>20%</b>	<b>25%</b>
Fundos de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II.	<b>20%</b>	—	<b>25%</b>
FI em Ações – Art. 8º, III.	<b>15%</b>	—	<b>25%</b>
FI Multi-mercado - aberto - Art. 8º, IV.	<b>5%</b>	---	<b>25%</b>
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V.	<b>5%</b>	---	<b>25%</b>
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI.	<b>5%</b>	—	<b>25%</b>

## **5. Cenário Macroeconômico(¹)**

O ano de 2014 foi marcado por grande volatilidade no mercado financeiro. Diversos fatores podem ser citados como causadores das oscilações. No exterior as incertezas quanto ao fim dos estímulos monetários americanos e, mais recentemente, as dúvidas quanto à aprovação do orçamento fiscal daquele país tomou o noticiário econômico causando forte instabilidade no mercado de renda fixa, tendo como principal efeito a elevação da taxa de juros dos títulos da dívida americana.

A economia interna também foi afetada pelas incertezas do cenário internacional. O Brasil não apresentou em 2014 o crescimento vigoroso esperado pelo governo. A principal justificativa para o aperto monetário foi a pressão inflacionária decorrente do forte estímulo dado pelo governo ao crescimento econômico, principalmente ao consumo. Em suma, o crescimento observado da renda das famílias causado principalmente pela ascensão de grande parte da população à classe média, acarretou o crescimento da demanda bem superior à oferta, influenciando desta forma a inflação.

### **Mas o que esperar para 2015?**

Ao ponderar as questões relacionadas ao fluxo de caixa do instituto, a possibilidade de oscilações do mercado sobrevinda de eventos externos e internos, a relação Risco X Retorno que melhor satisfaz as aplicações, inicialmente mantém-se as alocações em fundos com papéis de prazos menores como forma de defender o capital, principalmente no primeiro semestre de 2015. No decorrer do ano, dependendo das condições econômicas, a exposição dos ativos em fundos mais longos pode ser uma opção, tendo em vista a possibilidade de captura de maior retorno decorrente do fechamento da curva de juros (redução da taxa de juros).

## 6. Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

### 1. Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa

**Tabela 3**

RENDA FIXA	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	Meta	Máx.
Títulos Tesouro Nacional (SELIC) - art. 7º I, "a".	<b>0</b>	100%	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b".	<b>57%</b>	100%	<b>0</b>	<b>50%</b>	<b>80%</b>
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II.	<b>0</b>	15%	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III.	<b>8%</b>	80%	<b>0</b>	<b>10%</b>	<b>30%</b>
FI Renda Fixa – art. 7º, IV.	<b>30%</b>	30%	<b>0</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
Poupança – art. 7º, V	<b>0</b>	20%	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI.	<b>0</b>	15%	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a".	<b>0</b>	5%	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b".	<b>2%</b>	5%	<b>0</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>

## 2. Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável

**Tabela 4**

RENDA VARIÁVEL	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	Meta	Máx.
FI Referenciados – art. 8º, I	0	30%	0	0	0
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	0	20%	0	0	0
FI em Ações – art. 8º, III.	3%	15%	0	5%	15%
FI Multi-mercado aberto – art. 8º, IV.	0	5%	0	0	0
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V.	0	5%	0	0	0
FI Imobiliário – art. 8º, VI	0	5%	0	0	0

## 7. Responsável pela Gestão de Recursos (\*)

### ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS

Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Antonio Sérgio Pereira Santin	384.227.270-72	Contador
Renda Variável			

Profissional com certificação pela ANBIMA com CPA-10 em 18/10/2012, válida até 18/10/2015.

## 8. Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua efetivação, além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar aos seus segurados e pensionistas, os documentos exigidos pela Portaria MPS nº 519.

***Pelotas, 18 de Dezembro de 2014.***

**Antônio Sérgio Pereira Santin**  
**Gestor de Recursos Previdenciários**